



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ALDO CABRAL

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2024

EMENTA: . DISPÕE SOBRE A APRESENTAÇÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS NA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS QUE TRABALHE COM BEBÊS E CRIANÇAS MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE.

Art. 1.º Fica instituído a apresentação de antecedentes criminais na contratação de quem trabalha de forma direta com bebês e crianças no município de Campina Grande.

§1º O trabalho de que trata o caput deste refere-se a babás, cuidadores, professores e auxiliares de creche.

§2º A apresentação da certidão negativa de antecedentes criminais é válida quando a atividade a ser exercida justificar o pedido.

Art. 2.º Caberá ao Poder Público regulamentar à aplicação da presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 06 de março de 2024.

JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA
Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DO VEREADOR ALDO CABRAL**

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a apresentação de antecedentes criminais na contratação de quem trabalha de forma direta com bebês e crianças no município de Campina Grande.

Diante de inúmeros casos de pedofilia, exploração sexual e tráfico de pessoas que têm como vítima, principalmente, bebês, crianças e/ou menores de idade. Geralmente alguns destes crimes citados são praticados por pessoas que trabalham no atendimento a crianças. Neste tipo de situação o criminoso em ação se sente mais confiante para praticar sua ação diante da confiança oferta por seu empregador.

Esta medida preventiva é apta para desempenhar importante papel no atendimento dos interesses do público alvo do projeto reforçando o compromisso do Legislativo em conjunto com o Executivo.

Insta salientar que referido Projeto cumpre com as exigências legais trazidas pela Constituição Federal e, também, em conformidade com o artigo 8º, inciso I e artigo 373, inciso III da LOMAM c/c artigo 7º da Lei nº 8.069/90 (ECA) tratar de interesse local e proteção à vida e saúde da criança e do adolescente.

Dessa forma, solicito o apoio de todos os parlamentares para deliberação plenária requerendo a aprovação desta propositura, a fim de que os trabalhos sejam realizados.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", 06 de março de 2024.

JOSÉ ALDO CABRAL PEREIRA
Vereador